MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 08 de abril de 2024 | Ano V | Edição nº 954
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Atas de registro de preço 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 016/2023
1º TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEC ADM/LIC 175/2022

CONTRATADA: JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

CNPJ: 02.344.159/0001-59

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ/SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ARRUAMENTOS NOS BAIRROS JARDIM PRIMAVERA, VILA NOVA AMÉRICA E JARDIM DO ÉDEN, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05.04.2024

VALOR GLOBAL: R$ 762.612,89 (SETECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES

ESTELA REGINA DE ALMEIDA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP**, estabelecida à
Rua Evaristo de Antoni, nº 1.136, São José, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.041-000, fone (48) 99919-8274 / 98850-9946 / (54) 99169-2463, e-mail: licitacaosuperalife@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 11.016.635/0001-01**, neste ato representada pelo Senhor HENRIQUE KLEIN NETO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 168/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP;

Endereço: Rua Evaristo de Antoni, nº 1.136, São José, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.041-000;

Fone: (48) 99919-8274 / 98850-9946 / (54) 99169-2463;

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com;

Representante Legal: HENRIQUE KLEIN NETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À LAVANDERIA HOSPITALAR QUE ATENDERÁ A DEMANDA DO HOSPITAL CLÍNICO MUNICIPAL "ENFERMEIRA CECÍLIA DE LOURDES OLIVEIRA FONSECA", PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**LAVADORA EXTRATORA HOSPITALAR AUTOMÁTICA FIXA COM BARREIRA – CAPACIDADE 60 KG.** Lavadora Extratora com Barreira Anti-infecção, tipo Horizontal, High Spin, destinada à lavar, enxaguar e centrifugar roupas em geral. Estrutura externa em aço inox, com painel de comando, com barreira sanitária, com dispositivo de segurança, com freio de parada, revestimentos em chapas de aço inoxidável AISI-304 (ou qualidade superior) nas partes internas. CESTO: Fabricado em chapa de aço inox AISI-304 (ou qualidade superior) simetricamente perfurados e repuxados. Portas corrediças com trincos de pressão em aço inoxidável AISI-304 (ou qualidade superior). Batedeiras internas fabricadas em chapa de aço inoxidável AISI-304 (ou qualidade superior) simetricamente dispostas, oferecendo uma maior ação mecânica. Atendimento às normas de segurança da NR12. Na elaboração da proposta considerar que o equipamento deverá ser entregue e instalado em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. MARCA NOVAMEC.	UNIDADE	1	R$ 131.383,00	R$ 131.383,00

TOTAL DA ATA R$ 131.383,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	363 e 364	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00.00 4.4.90.52.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Magda Pereira de Paula Sanchez**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade

superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

3.1. O objeto deverá ser executado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A Detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.3. O prazo de entrega dos itens é de no **máximo 60 (sessenta) dias**, contados da confimação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da Detentora.

3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço Rua Almirante Barroso, nº 476, Jardim Santa Úrsula, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.5. Os itens deverão ser entregues montados e prontos para serem utilizados, caso contrário, a detentora deverá efetuar a montagem e instalação dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.

3.6. As despesas decorrentes da montagem e instalação dos materiais serão de responsabilidade da Detentora, assim como o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para tal.

3.7. A Detentora deverá remover as embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades na entrega e montagem dos produtos, inclusive de atividades que sejam de prestação de garantia e destiná-los adequadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.9. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.13. Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.15. Os produtos especificados no termo de referência deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante, contra qualquer defeito dos componentes, materiais, montagem ou de fabricação dos produtos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação que comprove a garantia estendida do produto, visando a complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de 12 (doze) meses.

3.16. Em caso de devolução dos itens para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da Detentora, bem como as despesas para entrega, montagem ou instalação dos itens novos ou reparados.

3.17. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos, ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.

3.18. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência.

3.19. Os materiais fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a aprovação destes novos pelo município.

3.20. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos itens fornecidos em substituição aos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras, se houver;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridadecompetente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta)

dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 050/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA MARIANO

Secretária Municipal de Saúde

SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP

HENRIQUE KLEIN NETO

Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

MAGDA PEREIRA DE PAULA SANCHEZ

LUCIANA DA SILVA E SILVA

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ZPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP**, estabelecida à

Rua José Jorge Rodrigues, nº 186, Fundos, Vila Nova, Limeira/SP, CEP: 13.486-316, fone (19) 3442-2196, e-mail: carla@guaraequipamentos.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 35.820.503/0001-98**, neste ato representada pela Senhora CARLA CARDOSO, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 168/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ZPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP;

Endereço: Rua José Jorge Rodrigues, nº 186, Fundos, Vila Nova, Limeira/SP, CEP: 13.486-316;

Fone: (19) 3442-2196;

E-mail: carla@guaraequipamentos.com.br;

Representante Legal: CARLA CARDOSO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À LAVANDERIA HOSPITALAR QUE ATENDERÁ A DEMANDA DO HOSPITAL CLÍNICO MUNICIPAL "ENFERMEIRA CECÍLIA DE LOURDES OLIVEIRA FONSECA", PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

03	**CALANDRA ELÉTRICA.** Calandra Elétrica com Cilindro medindo no mínimo 1600mm de comprimento úteis. Estrutura construída em chapa de aço SAE 1020 com tratamento anticorrosivo e acabamento com poliuretano (ou qualidade superior). ROLO: de aço carbono e revestimento de camadas de feltro e algodão (ou qualidade superior). COMANDO: Controlador de temperatura e potenciômetro para controle velocidade do rolo. Potência do motor de no mínimo 0,5 CV. Dispositivo de segurança na entrada de roupas que desliga o motor ao ser acionado. Inversor de frequência e motor elétrico trifásico. Atendimento as normas de segurança da NR12. Na elaboração da proposta considerar que o equipamento deverá ser entregue e instalado em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. MARCA GUARÁ.	UNIDADE	1	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00

TOTAL DA ATA R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	363 e 364	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00.00 4.4.90.52.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Magda Pereira de Paula Sanchez**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

3.1. O objeto deverá ser executado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A Detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.3. O prazo de entrega dos itens é de no **máximo 60 (sessenta) dias**, contados da confimação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da Detentora.

3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço Rua Almirante Barroso, nº 476, Jardim Santa Úrsula, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.5. Os itens deverão ser entregues montados e prontos para serem utilizados, caso contrário, a detentora deverá efetuar a montagem e instalação dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.

3.6. As despesas decorrentes da montagem e instalação dos materiais serão de responsabilidade da Detentora, assim como o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para tal.

3.7. A Detentora deverá remover as embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades na entrega e montagem dos produtos, inclusive de atividades que sejam de prestação de garantia e destiná-los adequadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.9. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.13. Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido

pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.15. Os produtos especificados no termo de referência deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante, contra qualquer defeito dos componentes, materiais, montagem ou de fabricação dos produtos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação que comprove a garantia estendida do produto, visando a complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de 12 (doze) meses.

3.16. Em caso de devolução dos itens para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da Detentora, bem como as despesas para entrega, montagem ou instalação dos itens novos ou reparados.

3.17. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos, ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.

3.18. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência.

3.19. Os materiais fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a aprovação destes novos pelo município.

3.20. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos itens fornecidos em substituição aos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras, se houver;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87,

inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridadecompetente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 050/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA MARIANO

Secretária Municipal de Saúde

ZPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP

CARLA CARDOSO

Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

MAGDA PEREIRA DE PAULA SANCHEZ

LUCIANA DA SILVA E SILVA

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA EPP**, estabelecida à Rua Quinze de Novembro, nº 276, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-038, fone (35) 3721-2473 / 3722-6745, e-mail: comercial@smhospitalar.com.br,

inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 26.313.494/0002-39**, neste ato representada pelo Senhor SEBASTIÃO MARQUES, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 183/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA EPP;

Endereço: Rua Quinze de Novembro, nº 276, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-038;

Fone: (35) 3721-2473 / 3722-6745;

E-mail: comercial@smhospitalar.com.br;

Representante Legal: SEBASTIÃO MARQUES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIETAS/SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Dieta enteral industrializada normocalórica, normoproteica, sem lactose e isenta de fibras, liquida, 1.2; composto por 100% proteína isolada de soja e que oferece todos os nutrientes necessários para uma dieta. Densidade calórica: 1.2kcal/ ml - 1200 Kcal por litro; Proteínas: 15%; Carboidratos: 56%, Gorduras: 29%.Fonte de Proteínas: 100% Proteína isolada de soja; Fonte de carboidratos: 100% maltodextrina. Fonte de lipídios: 51% óleo de canola e 49% TCM; Formas de apresentação: Tetra Square 1L; Sabor: Baunilha; Osmolalidade: 360 mosm/kg de água. Quantidade: 1L por unidade. MARCA TROPHIC SOYA/PRODIET.	LITRO	300	R$ 23,99	R$ 7.197,00
02	Dieta enteral líquida. Densidade calórica 1,5kcal/ml - 1500kcal por litro. Proteínas: 17%. Carboidratos: 56%. Gorduras: 27%. Osmolaridade 450 mosm/l de água. Fonte de proteínas: 84%, caseinato de cálcio e sódio obtido do leite de vaca e 16% proteína de soja. Fonte de carboidratos: 100% maltodextrina. Fonte de lipídios:; 54% óleo de canola, 23% óleo de soja e 23% TCM. Fonte de fibras: 8g/l, 55% fibras de soja, 20% goma acácia, 18% FOS (frutooligossacarídeo) e 7% inulina. Quantidade 1L por unidade. MARCA TROPHIC/PRODIET.	LITRO	300	R$ 39,99	R$ 11.997,00
05	Suplemento nutricional formulado com nutrientes essenciais para suprir as necessidades vitaminicas. Distribuição energética: Proteínas: 35%, Carboidratos: 34%, Gorduras: 31%. Osmolalidade: 209 mosm/kg (Conforme reconstituição indicada pela fabricante (27,5 + 180ml de água). Fonte proteínas: 36% proteínas concentrada de soro de leite de vaca, 36% caseinato de calcio obtido do leite de vaca e 28% leite integral. Fonte carboidratos: 53% mltodextrina e 47% leite integral. Fonte de lípidios: 100% leite integral. Fonte de fibras: 2,2 g/porção diária recomendada (27,5g, 2x ao dia). 71% FOS (Frutooligossacarideos) e 29% inulina. Voltada para o público idoso/ sênior. Formas de apresentação. Lata de 370g. Sabor: Sem sabor. SEM AÇÚCAR. MARCA ENERGYZIP SÊNIOR/PRODIET.	LITRO	50	R$ 65,99	R$ 3.299,50
06	Espessante Alimentar e gelificante para alimentos. Carboidratos: 100% Maltodextrina. Formas de apresentação: Lata 125g. Espessante para dieta oral, a base de amido modificado. Utilização em alimentos líquidos e semi- sólidos, quente ou frio. Em pó, acondicionado em material que garanta as propriedades do produto. A apresentação do produto deverá obedecer a NTA - 83 (decreto 12.486 de 20/10/78). Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. MARCA SUSTAP ESPESSANTE/PROBENE.	LITRO	30	R$ 48,00	R$ 1.440,00

TOTAL DA ATA R$ 23.933,50 (vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Magda Pereira de Paula Sanchez**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos

valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada à detentora por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa. Será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informado em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizado à **Rua Marieta Moro**, nº **265, Jardim Santa Úrsula**, Aguaí-SP, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa.

5.7. A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens

aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridadecompetente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 055/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 09 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde
COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA EPP
SEBASTIÃO MARQUES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:
MAGDA PEREIRA DE PAULA SANCHEZ
LUCIANA DA SILVA E SILVA

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, estabelecida à Rua Gumercindo Vieira Rocha (Residencial Flora), nº 101, Centro, Vinhedo/SP, CEP: 13.280-168, fone (19) 3886-0169, e-mail: licitacao@amcsaude.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 33.551.382/0001-09**, neste ato representada pelo Senhor ALLAN DOS SANTOS MANCUZO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 183/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP;

Endereço: Rua Gumercindo Vieira Rocha (Residencial Flora), nº 101, Centro, Vinhedo/SP, CEP: 13.280-168;

Fone: (19) 3886-0169;

E-mail: licitacao@amcsaude.com.br;

Representante Legal: ALLAN DOS SANTOS MANCUZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIETAS/SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Suplemento nutricional hipercalórico (2kcal/ml) e hiperproteíco. Suplemento nutricionalmente completo, indicado para uso enteral e oral em consistência liquida, pronto para consumir, também indicado para pacientes renal dialítico, sem fibras e sem sacarose. Com sabor neutro. Osmolaridade de no máximo 500 mosm/l. Frasco 200ml. Deverá atender a RDC 21. MARCA FRESUBIN/FRESENIUS.	FRASCO	300	R$ 21,00	R$ 6.300,00
07	Suplemento alimentar líquido, 3.2 kcal/ml, hiperproteico, com 20g de proteína por unidade, sendo, no mínimo, 80% colágeno hidrolisado, caseinato e proteína do soro do leite. Fonte de carboidrato, xarope de glicose, sacarose e maltodextrina. 45% de lipídeos sendo óleo de canola. Acrescido de Vitamina E. Sabor Avelã. Frasco de 125 ml. MARCA FRESUBIN/FRESENIUS.	FRASCO	100	R$ 42,16	R$ 4.216,00

TOTAL DA ATA R$ 10.516,00 (dez mil, quinhentos e dezesseis reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Magda Pereira de Paula Sanchez**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no

Termo de Referência, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada à detentora por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa. Será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informado em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizado à **Rua Marieta Moro**, nº **265, Jardim Santa Úrsula**, Aguaí-SP, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa.

5.7. A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridadecompetente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 055/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 09 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA MARIANO

Secretária Municipal de Saúde

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP

ALLAN DOS SANTOS MANCUZO

Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

MAGDA PEREIRA DE PAULA SANCHEZ

LUCIANA DA SILVA E SILVA

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215, Pq. Interlagos, Aguaí, SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal Interino de Administração, o Sr. OTÁVIO VIANA DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MANTIQUEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME**, estabelecida à Rua José Janhel, nº 127, Chácara Bela Vista, Aguaí/SP, CEP: 13.860-126, fone (19) 993663775, e-mail: mantiqueiralocadora@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.487.593/0001-28, inscrição estadual nº 152.040.802.115, neste ato representada pelo Senhor CLAUDINEI DOMINGOS MUNIZ, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MANTIQUEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME;

Endereço: Rua José Janhel, nº 127, Chácara Bela Vista, Aguaí/SP, CEP: 13.860-126;

Fone: (19) 993663775;

CNPJ: 18.487.593/0001-28;

E-mail: mantiqueiralocacao@gmail.com; mantiqueiralocadora@gmail.com;

Representante Legal: CLAUDINEI DOMINGOS MUNIZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL EM VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS E VAN, INCLUINDO CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES EVENTUAIS E FUTURAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, a saber:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	80.000	KM	Serviço de locação de veículo do tipo van, com capacidade para o transporte de no mínimo 15 passageiros sentados, dotado de ar condicionado e bancos reclináveis, com fornecimento de motorista habilitado, para o transporte de pessoas, sem especificação de dia e horário, em regime de quilometragem aferida.	r$ 5,90	r$ 472.000,00

TOTAL DA ATA R$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	18 e 24.
Secretaria de Negócios Jurídicos	34 e 46.
Secretaria da Fazenda	56, 68, 79 e 89.
Secretaria de Administração	118 e 162.
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	186, 234, 235, 296, 297, 298, 299, 300, 331, 344 e 351.
Secretaria de Saúde	359, 360, 379, 380, 396, 397, 419, 421, 431 e 432.
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	443, 452, 463, 471, 482 e 490.
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	623, 667 e 677.
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	717, 728, 739 e 744.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **MARIANO FERREIRA MARTINS NETO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2.Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços consistem no transporte de passageiros intermunicipal e interestadual, cuja medição da quilometragem se dará no início e término no município de Aguaí/SP, mais precisamente na garagem municipal, sito à Rua Sete de Setembro, nº 377 e será aferida por funcionário da administração pública municipal.

3.2. Os percursos, datas e horários serão definidos de acordo com a necessidade de cada Secretaria, sendo que a detentora da ata será comunicada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.3. As despesas decorrentes do serviço prestado com alimentação e hospedagem de motoristas, combustível, estacionamento, pedágios ou quaisquer outras despesas acessórias, são de inteira responsabilidade da detentora, sendo seu custo previsto no valor da quilometragem.

3.4. Podem ocorrer viagens em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.5. O motorista deverá executar as anotações necessárias no formulário do pedido de transporte, que serão conferidas e atestadas pelo conferidor, ao final de cada viagem.

3.6. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada pelo conferidor e seu retorno, com ou sem passageiro.

3.7. O condutor do veículo locado deverá se ater em escolher o percurso mais racional e econômico para o atendimento desta ata, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição e ainda seguir as orientações do CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.

3.8. As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados, seguindo, desta forma, a legislação de trânsito nos termos da Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

3.9. Os tributos e serviços inerentes ao objeto desta ata, tais como IPVA e seguros, dentre outros, inclusive pedágios, deverão estar inclusos no preço unitário do quilômetro rodado, constante das propostas.

3.10. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, incluindo todas as despesas previstas dos veículos como combustível, manutenção, taxas e impostos. Não poderá haver cobrança de qualquer outra despesa além do valor do quilômetro rodado.

3.11. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da detentota e a contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.12. O quantitativo de quilômetros estimados é correspondente às distâncias previstas nas rotas de transporte de pacientes e das demandas de outras áreas da administração pública municipal.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá vir acompanhada do Formulário de Pedido de Transporte devidamente preenchido, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Apresentar o Código Nacional da Atividade Econômica (CNAE) compatível com o objeto da licitação.

6.2. Oferecer os veículos para a execução dos serviços com as seguintes características:

6.2.1. Serem novos ou seminovos, com menos de 15 (quinze) anos de fabricação.

6.2.2. Estarem regularmente registrados e homologados perante os órgãos de trânsito e com seguro devidamente pago.

6.2.3. Possuírem registros válidos nas Agências Reguladoras Estadual (ARTESP) e Federal (ANTT).

6.2.4. Estarem aptos a adquirirem as devidas autorizações para circulação no Centro Expandido de São Paulo.

6.2.5. Possuírem cintos de segurança para todos os passageiros e demais itens de segurança padrão e exigidos por lei ou normatização do CONTRAN.

6.2.6. Possuírem extintor de incêndio em capacidade e condições de acordo com a legislação específica.

6.2.7. Estarem disponíveis para início da prestação dos serviços logo após a assinatura do contrato.

6.2.8. Atenderem às demais exigências do Código de Trânsito Nacional.

6.2.9. Serem empregados em qualquer dia (sete dias da semana).

6.2.10. Contarem com motorista habilitado de acordo com as normas legais de trânsito.

6.2.11. Serem dotados de sistema de rastreamento veicular por geolocalização, que indique com precisão a posição exata do veículo, onde quer que esteja.

6.3. Disponibilizar até 5 (cinco) veículos simultaneamente se necessário para ônibus e até 3 para Vans.

6.4. Executar os serviços de transporte mencionados nesta ata, mediante apresentação do formulário de pedido de transporte, devidamente preenchido e assinado pelo funcionário da administração pública municipal com competência para autorizar o serviço, fornecido pela contratante.

6.5. Disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas, com o objetivo de realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

6.6. Apresentar os Formulários de Pedido de Transporte devidamente assinados e carimbados pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricados pelo Gerente de Transporte da Secretaria Municipal de Administração, também considerado como Gestor desta ata, sem os quais não poderá ser realizado o devido pagamento dos serviços prestados.

6.7. Informar imediatamente ao Gerente de Transporte, qualquer defeito que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, que

impeçam realizar a marcação da quilometragem percorrida, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida por meio de sistema de rastreamento, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

6.8. Em caso de acidente de trânsito, adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro e/ou concessionárias), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio do Gerente de Transporte da Secretaria Municipal de Administração.

6.9. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

6.10. Providenciar a substituição do veículo em até 01 (uma) hora, que, a juízo do gestor desta ata, não se encontrar em perfeitas condições de utilização para serviço contratado.

6.11. Subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo, efetuado no seu próprio interesse, pois será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos formulários, devidamente aprovado pelo Gerente da Frota Secretaria Municipal Administração, os quais não serão aceitos quando rasurados e/ou ilegíveis. Caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço.

6.12. Apresentar os veículos sempre limpos para o serviço, em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e com a documentação exigida, em dia.

6.13. Aguardar os usuários e/ou servidores, pelo prazo necessário ao da realização dos procedimentos ou participação nos eventos, sem que isso acarrete acréscimo no valor do quilômetro rodado.

6.14. Zelar para que os motoristas estejam devidamente uniformizados com calça, camisa, sapato e identificados com crachá.

6.15. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, para que seja corrigido, sem prejuízo de possíveis responsabilidades administrativas, civis ou penais que por ventura possa responder.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de servidor especialmente designado.

7.4. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento dos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 061/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

10.3. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços previstos na presente ata, pois não há vinculação do objeto à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
OTÁVIO VIANA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO
DETENTORA DA ATA
MANTIQUEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
CLAUDINEI DOMINGOS MUNIZ
Testemunhas:
Mariano Ferreira Martins Neto
Andrea Motta Cavaretto

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215, Pq. Interlagos, Aguaí, SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal Interino de Administração, o Sr. OTÁVIO VIANA DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME**, estabelecida à Av. Jaboticabal, nº 1.142, Pimenteis, Águas de Lindoia/SP, CEP: 13.940-000, fone (19) 3824-3222, e-mail: etcoaguas@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.256.866/0002-74, inscrição estadual nº 153.082.847.112, neste ato representada pelo Senhor PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME;

Endereço: Av. Jaboticabal, nº 1.142, Pimenteis, Águas de Lindoia/SP, CEP: 13.940-000;

Fone: (19) 3824-3222;

CNPJ: 02.256.866/0002-74;

E-mail: etcoaguas@hotmail.com;

Representante Legal: PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL EM VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS E VAN, INCLUINDO CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES EVENTUAIS E FUTURAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, a saber:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	80.000	KM	Serviço de locação de veículo do tipo ônibus com capacidade para o transporte de no mínimo 29 passageiros sentados, dotado de ar condicionado e bancos reclináveis, com fornecimento de motorista habilitado, para o transporte de pessoas, sem especificação de dia e horário, em regime de quilometragem aferida.	r$ 8,93	r$ 714.400,00

TOTAL DA ATA R$ 714.400,00 (setecentos e quatorze mil e quatrocentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de

fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	18 e 24.
Secretaria de Negócios Jurídicos	34 e 46.
Secretaria da Fazenda	56, 68, 79 e 89.
Secretaria de Administração	118 e 162.
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	186, 234, 235, 296, 297, 298, 299, 300, 331, 344 e 351.
Secretaria de Saúde	359, 360, 379, 380, 396, 397, 419, 421, 431 e 432.
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	443, 452, 463, 471, 482 e 490.
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	623, 667 e 677.
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	717, 728, 739 e 744.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **MARIANO FERREIRA MARTINS NETO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2.Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços consistem no transporte de passageiros intermunicipal e interestadual, cuja medição da quilometragem se dará no início e término no município de Aguaí/SP, mais precisamente na garagem municipal, sito à Rua Sete de Setembro, nº 377 e será aferida por funcionário da administração pública municipal.

3.2. Os percursos, datas e horários serão definidos de acordo com a necessidade de cada Secretaria, sendo que a detentora da ata será comunicada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.3. As despesas decorrentes do serviço prestado com alimentação e hospedagem de motoristas, combustível, estacionamento, pedágios ou quaisquer outras despesas acessórias, são de inteira responsabilidade da detentora, sendo seu custo previsto no valor da quilometragem.

3.4. Podem ocorrer viagens em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.5. O motorista deverá executar as anotações necessárias no formulário do pedido de transporte, que serão conferidas e atestadas pelo conferidor, ao final de cada viagem.

3.6. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada pelo conferidor e seu retorno, com ou sem passageiro.

3.7. O condutor do veículo locado deverá se ater em escolher o percurso mais racional e econômico para o atendimento desta ata, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição e ainda seguir as orientações do CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.

3.8. As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados, seguindo, desta forma, a legislação de trânsito nos termos da Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

3.9. Os tributos e serviços inerentes ao objeto desta ata, tais como IPVA e seguros, dentre outros, inclusive pedágios, deverão estar inclusos no preço unitário do quilômetro rodado, constante das propostas.

3.10. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, incluindo todas as despesas previstas dos veículos como combustível, manutenção, taxas e impostos. Não poderá haver cobrança de qualquer outra despesa além do valor do quilômetro rodado.

3.11. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da detentota e a contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.12. O quantitativo de quilômetros estimados é correspondente às distâncias previstas nas rotas de transporte de pacientes e das demandas de outras áreas da administração pública municipal.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá vir acompanhada do Formulário de Pedido de Transporte devidamente preenchido, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou

dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Apresentar o Código Nacional da Atividade Econômica (CNAE) compatível com o objeto da licitação.

6.2. Oferecer os veículos para a execução dos serviços com as seguintes características:

6.2.1. Serem novos ou seminovos, com menos de 15 (quinze) anos de fabricação.

6.2.2. Estarem regularmente registrados e homologados perante os órgãos de trânsito e com seguro devidamente pago.

6.2.3. Possuírem registros válidos nas Agências Reguladoras Estadual (ARTESP) e Federal (ANTT).

6.2.4. Estarem aptos a adquirirem as devidas autorizações para circulação no Centro Expandido de São Paulo.

6.2.5. Possuírem cintos de segurança para todos os passageiros e demais itens de segurança padrão e exigidos por lei ou normatização do CONTRAN.

6.2.6. Possuírem extintor de incêndio em capacidade e condições de acordo com a legislação específica.

6.2.7. Estarem disponíveis para início da prestação dos serviços logo após a assinatura do contrato.

6.2.8. Atenderem às demais exigências do Código de Trânsito Nacional.

6.2.9. Serem empregados em qualquer dia (sete dias da semana).

6.2.10. Contarem com motorista habilitado de acordo com as normas legais de trânsito.

6.2.11. Serem dotados de sistema de rastreamento veicular por geolocalização, que indique com precisão a posição exata do veículo, onde quer que esteja.

6.3. Disponibilizar até 5 (cinco) veículos simultaneamente se necessário para ônibus e até 3 para Vans.

6.4. Executar os serviços de transporte mencionados nesta ata, mediante apresentação do formulário de pedido de transporte, devidamente preenchido e assinado pelo funcionário da administração pública municipal com competência para autorizar o serviço, fornecido pela contratante.

6.5. Disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas, com o objetivo de realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

6.6. Apresentar os Formulários de Pedido de Transporte devidamente assinados e carimbados pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricados pelo Gerente de Transporte da Secretaria Municipal de Administração, também considerado como Gestor desta ata, sem os quais não poderá ser realizado o devido pagamento dos serviços prestados.

6.7. Informar imediatamente ao Gerente de Transporte, qualquer defeito que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, que impeçam realizar a marcação da quilometragem percorrida, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida por meio de sistema de rastreamento, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

6.8. Em caso de acidente de trânsito, adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro e/ou concessionárias), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio do Gerente de Transporte da Secretaria Municipal de Administração.

6.9. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

6.10. Providenciar a substituição do veículo em até 01 (uma) hora, que, a juízo do gestor desta ata, não se encontrar em perfeitas condições de utilização para serviço contratado.

6.11. Subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo, efetuado no seu próprio interesse, pois será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos formulários, devidamente aprovado pelo Gerente da Frota Secretaria Municipal Administração, os quais não serão aceitos quando rasurados e/ou ilegíveis. Caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço.

6.12. Apresentar os veículos sempre limpos para o serviço, em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e com a documentação exigida, em dia.

6.13. Aguardar os usuários e/ou servidores, pelo prazo necessário ao da realização dos procedimentos ou participação nos eventos, sem que isso acarrete acréscimo no valor do quilômetro rodado.

6.14. Zelar para que os motoristas estejam devidamente uniformizados com calça, camisa, sapato e identificados com crachá.

6.15. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, para que seja corrigido, sem prejuízo de possíveis responsabilidades administrativas, civis ou penais que por ventura possa responder.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de servidor especialmente designado.

7.4. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento dos serviços prestados, no

prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 061/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

10.3. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços previstos na presente ata, pois não há vinculação do objeto à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

OTÁVIO VIANA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

DETENTORA DA ATA

ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE

COLETIVO LTDA ME
PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA
Testemunhas:
Mariano Ferreira Martins Neto
Andrea Motta Cavaretto

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal Interino de Administração, o Sr. OTÁVIO VIANA DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **BIZAX DISTRIBUIDORA LTDA ME**, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 562, Centro, Bilac/SP, CEP: 16.210-000, fone (18) 98813-7404, e-mail: licitacaobizax@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 34.022.371/0001-96**, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO BIZARI, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 201/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: BIZAX DISTRIBUIDORA LTDA ME;

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 562, Centro, Bilac/SP, CEP: 16.210-000;

Fone: (18) 98813-7404;

E-mail: licitacaobizax@gmail.com;

Representante Legal: ANTONIO BIZARI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Detergente líquido – frasco de 500 ml. Detergente líquido lava louça, neutro, com glicerina, testado dermatologicamente, biodegradável, indicado para uso na limpeza manual de utensílios de cozinha, louças, talheres e superfícies em geral. Embalagem contendo 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA BIOKRIS.	FRASCO	7.339	R$ 1,35	R$ 9.907,65

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Detergente líquido – frasco de 500 ml. Detergente líquido lava louça, neutro, com glicerina, testado dermatologicamente, biodegradável, indicado para uso na limpeza manual de utensílios de cozinha, louças, talheres e superfícies em geral. Embalagem contendo 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA BIOKRIS.	FRASCO	2.446	R$ 1,35	R$ 3.302,10
26	Papel higiênico, folha dupla branca,10 cm x 30 m, pacote com 4 rolos. Papel higiênico folha dupla branca m. 10 cm x 30 m pacote. 4 rolos, gofrado, composição 100% celulose virgem expresso na embalagem, alvura superior a 90% conforme norma ABNT mm iso 2470, capacidade de absorção de água (método cestinha) superior a 9 g/g conforme norma ABNT nbr 15004, tempo de absorção de água (método cestinha) inferior a 5s conforme norma ABNT nbr 15004, pintas inferior a 2,0 conforme norma ABNT nbr 8259 e furos inferior a 10,00 conforme norma ABNT nbr 15134, papel higiênico acondicionado em pacote plástico contendo 4 rolos, devidamente identificados com informações sobre o produto, fabricante e demais informações. MARCA SUPREME.	PACOTE	4.297	R$ 4,78	R$ 20.539,66

TOTAL DA ATA R$ 33.749,41 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VICTOR GONÇALVES CARUSO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora,

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridadecompetente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas

pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

OTÁVIO VIANA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

BIZAX DISTRIBUIDORA LTDA ME

ANTONIO BIZARI

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto

Victor Gonçalves Caruso

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal Interino de Administração, o Sr. OTÁVIO VIANA DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA GIPLAST EPP**, estabelecida à Rua Lazinho Antônio de Oliveira, nº 598, Cj. Habitacional Liliana Andreazza, Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP: 14.270-000, fone (16) 3916-8235, e-mail: giplast.cotacoes@gmail.com; comercial.giplast@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 19.880.215/0001-72**, neste ato representada pela Sra. GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 201/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA GIPLAST EPP;

Endereço: Rua Lazinho Antônio de Oliveira, nº 598, Cj. Habitacional Liliana Andreazza, Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP: 14.270-000;

Fone: (16) 3916-8235;

E-mail: giplast.cotacoes@gmail.com; comercial.giplast@gmail.com;

Representante Legal: GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	Saco para lixo, reforçado, 60 litros, pacote com 5 kg. Saco plástico para lixo, reforçado, na cor preta. Capacidade de 60 litros. Confeccionado em resinas termoplásticas de baixa densidade, embalados em pacotes de 5 quilogramas cada. Produzido de acordo com as normas da ABNT NBR 9191/2008. MARCA PRÓPRIA.	PACOTE	617	R$ 39,99	R$ 24.673,83
35	Saco para lixo, reforçado, 100 litros, pacote com 5 kg. Saco plástico para lixo, reforçado, na cor preta. Capacidade 100 litros. Confeccionado em resinas termoplásticas de baixa densidade, embalados em pacotes de 5 quilogramas cada. Produzido de acordo com as normas da ABNT NBR 9191/2008. MARCA PRÓPRIA.	PACOTE	837	R$ 39,98	R$ 33.463,26

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	Saco para lixo, reforçado, 60 litros, pacote com 5 kg. Saco plástico para lixo, reforçado, na cor preta. Capacidade de 60 litros. Confeccionado em resinas termoplásticas de baixa densidade, embalados em pacotes de 5 quilogramas cada. Produzido de acordo com as normas da ABNT NBR 9191/2008. MARCA PRÓPRIA.	PACOTE	205	R$ 39,99	R$ 8.197,95

36	Saco para lixo, reforçado, 100 litros, pacote com 5 kg. Saco plástico para lixo, reforçado, na cor preta. Capacidade 100 litros. Confeccionado em resinas termoplásticas de baixa densidade, embalados em pacotes de 5 quilogramas cada. Produzido de acordo com as normas da ABNT NBR 9191/2008. MARCA PRÓPRIA.	PACOTE	278	R$ 39,98	R$ 11.114,44

TOTAL DA ATA R$ 77.449,48 (setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VICTOR GONÇALVES CARUSO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como,

por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do

fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

OTÁVIO VIANA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA GIPLAST EPP

GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto

Victor Gonçalves Caruso

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal Interino de Administração, o Sr. OTÁVIO VIANA DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **IRINEU VALENTIM TONELOTTO EPP**, estabelecida à Rua José Aggio, nº 60, Vila Macedo, Pedreira/SP, CEP: 13.920-000, fone (19) 3893-3108 / 3893-7441, e-mail: irineu.distribuidora@gmail.com; tonelotto.tonelotto@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 26.690.808/0001-31**, neste ato representada pelo Sr. IRINEU VALENTIM TONELOTTO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 201/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: IRINEU VALENTIM TONELOTTO EPP;

Endereço: Rua José Aggio, nº 60, Vila Macedo, Pedreira/SP, CEP: 13.920-000;

Fone: (19) 3893-3108 / 3893-7441;

E-mail: irineu.distribuidora@gmail.com; tonelotto.tonelotto@gmail.com;

Representante Legal: IRINEU VALENTIM TONELOTTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Cloro 1% - galão de 5 litros. Hipoclorito de sódio com 1% de cloro ativo estabilizado. Embalagem contendo 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA LUNNIS.	GALÃO	938	R$ 9,90	R$ 9.286,20
23	Pano de chão. Pano de chão confeccionado em tecido 100% algodão, alvejado uniformemente, fechado, tamanho mínimo de 40 cm x 65 cm, com etiqueta de identificação contendo informações sobre o produto e o fabricante. MARCA RS.	UNIDADE	2.850	R$ 2,97	R$ 8.464,50

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

12	Cloro 1% - galão de 5 litros. Hipoclorito de sódio com 1% de cloro ativo estabilizado. Embalagem contendo 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA LUNNIS.	GALÃO	312	R$ 9,90	R$ 3.088,80
24	Pano de chão. Pano de chão confeccionado em tecido 100% algodão, alvejado uniformemente, fechado, tamanho mínimo de 40 cm x 65 cm, com etiqueta de identificação contendo informações sobre o produto e o fabricante. MARCA RS.	UNIDADE	950	R$ 2,97	R$ 2.821,50

TOTAL DA ATA R$ 23.661,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e um reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VICTOR GONÇALVES CARUSO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze)

dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos

incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

OTÁVIO VIANA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

IRINEU VALENTIM TONELOTTO EPP

IRINEU VALENTIM TONELOTTO

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto

Victor Gonçalves Caruso

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal Interino de Administração, o Sr. OTÁVIO VIANA DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LIMPA LIDER COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, estabelecida à Rua Tereza Pereira M. Correa, nº 33, Jd. Taguá II, Estiva Gerbi/SP, CEP: 13.857-000, fone (19) 97418-0280, e-mail: comercial@limpalider.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 39.936.624/0001-50**, neste ato representada pelo Sr. RICARDO ALEXANDRE MANCO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 201/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LIMPA LIDER COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME;

Endereço: Rua Tereza Pereira M. Correa, nº 33, Jd. Taguá II, Estiva Gerbi/SP, CEP: 13.857-000;

Fone: (19) 97418-0280;

E-mail: comercial@limpalider.com.br;

Representante Legal: RICARDO ALEXANDRE MANCO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	Sabonete líquido – galão de 5 litros. Sabonete líquido bactericida para antissepsia das mãos, pronto para uso, pH neutro, com fragrância, aspecto físico cremoso perolado, totalmente solúvel em água. Embalagem contendo 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA LIMPA LIDER.	UNIDADE	1.152	R$ 11,20	R$ 12.902,40

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Sabonete líquido – galão de 5 litros. Sabonete líquido bactericida para antissepsia das mãos, pronto para uso, pH neutro, com fragrância, aspecto físico cremoso perolado, totalmente solúvel em água. Embalagem contendo 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA LIMPA LIDER.	UNIDADE	384	R$ 11,20	R$ 4.300,80

TOTAL DA ATA R$ 17.203,20 (dezessete mil, duzentos e três reais e vinte centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VICTOR GONÇALVES CARUSO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência

e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa

injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

OTÁVIO VIANA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

LIMPA LIDER COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

RICARDO ALEXANDRE MANCO

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto

Victor Gonçalves Caruso

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal Interino de Administração, o Sr. OTÁVIO VIANA DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **MASCARELLO & SANTOS LTDA ME**, estabelecida à Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2.321, Jd. Concórdia, Toledo/PR, CEP: 85.906-680, fone (45) 3196-0506 / 99952-5228 / 99943-5502, e-mail: mascarelloesantos@hotmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 41.339.637/0001-94**, neste ato representada pelo Sr. JEFERSON DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 201/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MASCARELLO & SANTOS LTDA ME;

Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2.321, Jd. Concórdia, Toledo/PR, CEP: 85.906-680;

Fone: (45) 3196-0506 / 99952-5228 / 99943-5502;

E-mail: mascarelloesantos@hotmail.com;

Representante Legal: JEFERSON DOS SANTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	Saco de lixo 20 litros, pacote com 100 unidades. Saco plástico para lixo, na cor preta. Capacidade 20 litros, capacidade nominal 3 quilos. Confeccionado em resinas termoplásticas de baixa densidade. Embalagem contendo 100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA ou órgão equivalente. Validade mínima de 60 meses a partir da data de entrega. MARCA IKEPLAST.	PACOTE	573	R$ 7,15	R$ 4.096,95

39	Copo descartável 200 ml – pacote com 100. Copo descartável de poliestireno, branco, com capacidade mínima para 200 ml. Embalagem com 100 unidades, devidamente lacrada e contendo todas as informações do fabricante e do produto. Produto deverá estar em conformidade com as normas ABNT. MARCA IBRAS.	PACOTE	11.858	R$ 3,57	R$ 42.333,06

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	Saco de lixo 20 litros, pacote com 100 unidades. Saco plástico para lixo, na cor preta. Capacidade 20 litros, capacidade nominal 3 quilos. Confeccionado em resinas termoplásticas de baixa densidade. Embalagem contendo 100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA ou órgão equivalente. Validade mínima de 60 meses a partir da data de entrega. MARCA IKEPLAST.	PACOTE	190	R$ 7,15	R$ 1.358,50
40	Copo descartável 200 ml – pacote com 100. Copo descartável de poliestireno, branco, com capacidade mínima para 200 ml. Embalagem com 100 unidades, devidamente lacrada e contendo todas as informações do fabricante e do produto. Produto deverá estar em conformidade com as normas ABNT.	PACOTE	3.952	R$ 3,57	R$ 14.108,64

TOTAL DA ATA R$ 61.897,15 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VICTOR GONÇALVES CARUSO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado,

reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser

observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

OTÁVIO VIANA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

MASCARELLO & SANTOS LTDA ME

JEFERSON DOS SANTOS

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto Victor Gonçalves Caruso

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal Interino de Administração, o Sr. OTÁVIO VIANA DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SANIGRAN LTDA EPP**, estabelecida à Rua Jacob Gubaua, nº 250, Prédio, Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83.507-500, fone (41) 3151-0688, e-mail: alexandre@sanigran.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 15.153.524/0001-90**, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE STRESSER, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 201/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SANIGRAN LTDA EPP;

Endereço: Rua Jacob Gubaua, nº 250, Prédio, Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83.507-500;

Fone: (41) 3151-0688;

E-mail: alexandre@sanigran.com.br;

Representante Legal: ALEXANDRE STRESSER.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

13	Inseticida aerossol – frasco com 380 ml. Inseticida à base de água, aerossol, eficaz contra moscas, mosquitos, pernilongos, formigas, baratas, entre outros insetos. Composto de Imiprotrina 0,02%, permetrina 0,05%, esbiotrina 0,1%; solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes. Com gatilho na tampa e trava de segurança. Embalagem contendo 380 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA KELLTHINE.	FRASCO	2.123	R$ 8,99	R$ 19.085,77

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Inseticida aerossol – frasco com 380 ml. Inseticida à base de água, aerossol, eficaz contra moscas, mosquitos, pernilongos, formigas, baratas, entre outros insetos. Composto de Imiprotrina 0,02%, permetrina 0,05%, esbiotrina 0,1%; solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes. Com gatilho na tampa e trava de segurança. Embalagem contendo 380 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA KELLTHINE.	FRASCO	707	R$ 8,99	R$ 6.355,93

TOTAL DA ATA R$ 25.441,70 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VICTOR GONÇALVES CARUSO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar

da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
OTÁVIO VIANA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO
SANIGRAN LTDA EPP
ALEXANDRE STRESSER
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:
Andrea Motta Cavaretto
Victor Gonçalves Caruso

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal Interino de Administração, o Sr. OTÁVIO VIANA DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SAN MARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, estabelecida à Rua Adelino Pechutti, nº 310, Alto do Ouro Verde, Borborema/SP, CEP: 14.955-000, fone (16) 99707-4047, e-mail: vassourascaipiras@outlook.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 32.246.770/0001-05**, neste ato representada pelo Sr. MARCOS JOSÉ STUQUI DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 201/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SAN MARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME;

Endereço: Rua Adelino Pechutti, nº 310, Alto do Ouro Verde, Borborema/SP, CEP: 14.955-000;

Fone: (16) 99707-4047;

E-mail: vassourascaipiras@outlook.com;

Representante Legal: MARCOS JOSÉ STUQUI DOS SANTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Vassoura caipira com cabo. Vassoura caipira com cabo, reforçada, cepa em palha, com cerdas de palha, tipo 5 fios e amarração com arame, cabo de madeira encapado medindo, no mínimo, 1,20 m. Deve apresentar grande volume de cerdas e baixa quantidade de sementes, folhas ou deformidades nas cerdas. MARCA PRÓPRIA.	UNIDADE	758	R$ 15,00	R$ 11.370,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Vassoura caipira com cabo. Vassoura caipira com cabo, reforçada, cepa em palha, com cerdas de palha, tipo 5 fios e amarração com arame, cabo de madeira encapado medindo, no mínimo, 1,20 m. Deve apresentar grande volume de cerdas e baixa quantidade de sementes, folhas ou deformidades nas cerdas. MARCA PRÓPRIA.	UNIDADE	252	R$ 15,00	R$ 3.780,00

TOTAL DA ATA R$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VICTOR GONÇALVES CARUSO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão

responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta)

dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
OTÁVIO VIANA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO
SAN MARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
MARCOS JOSÉ STUQUI DOS SANTOS
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:
Andrea Motta Cavaretto
Victor Gonçalves Caruso

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal Interino de Administração, o Sr. OTÁVIO VIANA DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, estabelecida à Av. Doutor Alberto Jackson Byington, nº 1.435, Industrial Anhanguera, Osasco/SP, CEP: 06.276-000, fone (11) 4053-3522 / 4053-3555 / 99685-5976, e-mail: licitacao@statuspro.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 39.357.755/0001-83**, neste ato representada pelo Sr. CAIAN CAMARGO CACCIA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 201/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA;

Endereço: Av. Doutor Alberto Jackson Byington, nº 1.435, Industrial Anhanguera, Osasco/SP, CEP: 06.276-000;

Fone: (11) 4053-3522 / 4053-3555 / 99685-5976;

E-mail: licitacao@statuspro.com.br;

Representante Legal: CAIAN CAMARGO CACCIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

25	Papel higiênico, folha dupla branca,10 cm x 30 m, pacote com 4 rolos. Papel higiênico folha dupla branca m. 10 cm x 30 m pacote. 4 rolos, gofrado, composição 100% celulose virgem expresso na embalagem, alvura superior a 90% conforme norma ABNT mm iso 2470, capacidade de absorção de água (método cestinha) superior a 9 g/g conforme norma ABNT nbr 15004, tempo de absorção de água (método cestinha) inferior a 5s conforme norma ABNT nbr 15004, pintas inferior a 2,0 conforme norma ABNT nbr 8259 e furos inferior a 10,00 conforme norma ABNT nbr 15134, papel higiênico acondicionado em pacote plástico contendo 4 rolos, devidamente identificados com informações sobre o produto, fabricante e demais informações. MARCA OUROPPEL/ANIN.	PACOTE	12.893	R$ 4,22	R$ 54.408,46

TOTAL DA ATA R$ 54.408,46 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VICTOR GONÇALVES CARUSO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de

sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 11 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
OTÁVIO VIANA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO
STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CAIAN CAMARGO CACCIA
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:
Andrea Motta Cavaretto
Victor Gonçalves Caruso

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024
Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2023
PROCESSO Nº 18/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.425.229/0001-79, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, CEP: 13.863-230, doravante designada **PREFEITURA,** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo CEMMIL - Consórcio Intermunicipal “CEMMIL” para o Desenvolvimento Sustentavel , nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

DETENTORA: C.C. BARTOLI LTDA, possuidora do CNPJ nº 29.028.832/0001-06, estabelecida na Rua São Sebastião do Paraíso, nº 760, Sala 1, Jd. Francano, Franca/SP, CEP: 1.405-010. Representante Legal: Camila Costa Bartoli.

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1. Consiste no registro de preços, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE RECOMPOSIÇÃO DE MASSA ALFÁSTICA, MEDIANTE “TAPA BURACOS”, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DOS MUNICÍPIOS DE AGUAÍ/SP E MOCOCA/SP - ESTIMANDO-SE 160.000 (CENTO E SESSENTA MIL) TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBQU; FORNECENDO TODA A MATÉRIA PRIMA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS),conforme dados da planilha a seguir:

ITEM	QUANT	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	
				Valor por m²	TOTAL
1	10.000	M2	Recomposição de Pavimentação Asfáltica (tapa buraco).	R$ 168,58	R$ 1.658.880,00

Valor Global: R$ 1.685.880,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais.

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata(s) da sessão do Pregão referido.

CLÁUSULA II - PRAZOS, CONDIÇÕESE LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega do produto do preço registrado será

efetuada de acordo com as necessidades da Prefeitura, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva.

2.2. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito por e-mail, e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

2.3. Local de entrega dos produtos contratados: - Pátio da Zeladoria Urbana, localizada na Rodovia SP 225, Aguaí/Pirassununga, KM 0, no município de Aguaí/SP, correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pela Prefeitura;

2.4.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega;

2.4.2. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis da data do recebimento provisório.

2.4.3. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da transmissão do pedido para a Detentora.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referencia - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.5.2. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referencia, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização ou substituição.

2.6. Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.7. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s) fornecido(s).

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe. Os 12 (doze) meses aqui referidos são contados do encerramento da licitação.

3.2. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. As hipóteses exigem a superveniência de “fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.

3.5. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do produto.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.

5.5. Entregar o produto, com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo pactuado, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

6.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

CLÁUSULA VII - SANÇÕES

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e às contratações decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002, que a Detentora declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA VIII - DIPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro de Aguaí/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com

as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 17 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
C.C. BARTOLI LTDA
Camila Costa Bartoli
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:
Gelson Benedito Silva Vallim
Leonam Custódio Costa

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME** estabelecida à Avenida Zélia de Lima Rosa, nº 599, Portal Villa Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.552-320, fone (15) 99682-1239, (15) 3199-9386, e-mail: ercilianeta@alfaomegamedical.com, brunoreis@alfaomegamedical.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.361.503/0001-60, inscrição estadual nº 219.106.320.116, neste ato representada pelo Senhor Bruno Rodrigues dos Reis, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME;

Endereço: Avenida Zélia de Lima Rosa, nº 599, Portal Villa Azaleia, Boituva/SP, CEP: 18.552-320;

CNPJ: 15.361.503/0001-60;

Fone: (15) 99682-1239, (15) 3199-9386;

E-mail: ercilianeta@alfaomegamedical.com, brunoreis@alfaomegamedical.com;

Representante Legal: Bruno Rodrigues dos Reis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
445	SULPIRIDA 25 MG+ BROMAZEPAM 1 MG. MARCA HYPERMARCAS.	COMPRIMIDO	2363	R$ 1,56	R$ 3.686,28

TOTAL DA ATA R$ 3.686,28 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no

prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 24 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde
ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA ME
Bruno Rodrigues dos Reis
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:
LUCIANA DA SILVA E SILVA
KELLY CRISTINA F. ICHITANI

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** estabelecida à Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Bairro Grossklauss, Leme/SP, CEP: 13.617-400, fone (19) 3573-7300, e-mail: eroscarraro@aglon.com.br, aglon@aglon.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 65.817.900/0001-71, inscrição estadual nº 415.030.758.115, neste ato representada pelo Senhor Eros Carraro, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

Endereço: Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Bairro Grossklauss, Leme - SP, CEP 13.617-400;

CNPJ: 65.817.900/0001-71;

Fone: (19) 3573-7300;

E-mail: eroscarraro@aglon.com.br, aglon@aglon.com.br;

Representante Legal: Eros Carraro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
170	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG (OBS: EXIGÊNCIA DO PROCESSO DEPAKOTE). MARCA ABBOTT.	COMPRIMIDO	787	R$ 2,25	R$ 1.770,75
212	FLUVOXAMINA 100 MG. MARCA ABBOTT.	COMPRIMIDO	225	R$ 4,1740	R$ 939,15
224	GLICAZIDA MR 60 MG. MARCA SERVIER.	COMPRIMIDO	562	R$ 0,32	R$ 179,84
230	GLICOSAMINA 1,5 MG+ CONDROITINA 1,2 MG (PÓ ORAL). MARCA ADIUM.	SACHÊ	1125	R$ 3,1370	R$ 3.529,1250
246	INDAPAMIDA 1,5 MG. MARCA SERVIER.	COMPRIMIDO	562	R$ 0,2120	R$ 119,1440
258	IVABRADINA 5 MG. MARCA SERVIER.	COMPRIMIDO	112	R$ 1,93	R$ 216,16
260	IVABRADINA 7,5 MG. MARCA SERVIER.	COMPRIMIDO	210	R$ 2,16	R$ 453,60
290	LEVOTIROXINA 50 MCG. MARCA ABBOTT.	COMPRIMIDO	900	R$ 0,22	R$ 198,00
468	TRAMADOL 100 MG. MARCA GRUNENTHAL.	COMPRIMIDO	450	R$ 4,0790	R$ 1.835,55

TOTAL DA ATA R$ 9.241,319 (nove mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a

competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do

fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 24 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Eros Carraro
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:
LUCIANA DA SILVA E SILVA
KELLY CRISTINA F. ICHITANI

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal Interino de Administração, o Sr. OTÁVIO VIANA DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP**, estabelecida à Rua Peru, nº 80, Sala 02, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP: 98.410-000, fone (55) 3739-1043 / 8428-0628, e-mail: liceri@liceri.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 26.950.671/0001-07**, neste ato representada pelo Sr. MARCELO AUGUSTO CADONÁ, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 201/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP;

Endereço: Rua Peru, nº 80, Sala 02, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP: 98.410-000;

Fone: (55) 3739-1043 / 8428-0628;

E-mail: liceri@liceri.com.br;

Representante Legal: MARCELO AUGUSTO CADONÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Balde de plástico – 20 litros. Balde de plástico com capacidade de 20 litros, polietileno de alta densidade (PEAD), altas resistência a impacto, paredes e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça, alça em metal, com marca do fabricante. O produto deverá ter registro no INMETRO. MARCA ARQPLAST.	UNIDADE	546	R$ 11,60	R$ 6.333,60

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Balde de plástico – 20 litros. Balde de plástico com capacidade de 20 litros, polietileno de alta densidade (PEAD), altas resistência a impacto, paredes e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça, alça em metal, com marca do fabricante. O produto deverá ter registro no INMETRO. MARCA ARQPLAST.	UNIDADE	182	R$ 11,60	R$ 2.111,20

TOTAL DA ATA R$ 8.444,80 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VICTOR GONÇALVES CARUSO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora,

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas

pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 26 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

OTÁVIO VIANA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP

MARCELO AUGUSTO CADONÁ

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto

Victor Gonçalves Caruso

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal Interino de Administração, o Sr. OTÁVIO VIANA DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **LPK LTDA EPP**, estabelecida à Rua Luiz Gualberto, nº 231, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.070-360, fone (48) 3244-2360 / 99183-2406, e-mail: lpk@grupolpk.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 00.535.560/0001-40**, neste ato representada pela Sra. LEONI PARCIANELLO KILPP, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 201/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LPK LTDA EPP;

Endereço: Rua Luiz Gualberto, nº 231, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.070-360;

Fone: (48) 3244-2360 / 99183-2406;

E-mail: lpk@grupolpk.com;

Representante Legal: LEONI PARCIANELLO KILPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Dispenser para descarte de copos descartáveis. Dispenser para descarte de copo de água e café em tubo de pvc ou de plástico poliestireno de alto impacto, base em polipropileno. Dimensão mínima da base: 19,5 cm de comprimento x 12 cm largura. Altura dos coletores: 75cm. Com dois coletores em tubo: um para copos de água de até 200ml, diâmetro mínimo do tubo de 8,5cm; um para copos de café de até 50 ml, diâmetro mínimo do tubo de 5,5 cm. Capacidade mínima aproximada de cada tubo: 150 copos. Cor: branco. MARCA NOBRE.	UNIDADE	34	R$ 37,97	R$ 1.290,98

TOTAL DA ATA R$ 1.290,98 (mil, duzentos e noventa reais e noventa e oito centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VICTOR GONÇALVES CARUSO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade

superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 26 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

OTÁVIO VIANA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

LPK LTDA EPP

LEONI PARCIANELLO KILPP

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto

Victor Gonçalves Caruso

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Evaristo de Antoni, nº 1.136, São José, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.041-000, fone (48) 99919-8274 / 98850-9946 / (54) 99169-2463, e-mail: licitacaosuperalife@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 11.016.635/0001-01**, neste ato representada pelo Senhor HENRIQUE KLEIN NETO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 168/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP;

Endereço: Rua Evaristo de Antoni, nº 1.136, São José, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.041-000;

Fone: (48) 99919-8274 / 98850-9946 / (54) 99169-2463;

E-mail: licitacaosuperalife@gmail.com;

Representante Legal: HENRIQUE KLEIN NETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À LAVANDERIA HOSPITALAR QUE ATENDERÁ A DEMANDA DO HOSPITAL CLÍNICO MUNICIPAL "ENFERMEIRA CECÍLIA DE LOURDES OLIVEIRA FONSECA", PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	**SECADORA DE ROUPA HOSPITALAR ROTATIVA – CAPACIDADE 60 KG.** Secadora de Roupas Hospitalar – Estrutura em aço carbono com tratamento e pintura de poliuretano/automotivo (ou qualidade superior). CESTO: de aço inox AISI-430 ou aço galvanizado (ou qualidade superior) perfurado simetricamente. Potência do motor de no mínimo 02 CV. Deve ter painel de comando, com controle de tempo de ciclo, temperatura de secagem, tempo de resfriamento e alarmes sonoros para final de processo. Deverá ter mancais, rolamentos e todos os tipos de peças normalizadas e padronizadas de acordo com normas da ABNT e atender as normas da NR12. Na elaboração da proposta considerar que o equipamento deverá ser entregue e instalado em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. MARCA NOVAMEC.	UNIDADE	1	R$51.499,00	R$ 51.499,00

TOTAL DA ATA R$ 51.499,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	363 e 364	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00.00 4.4.90.52.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Magda Pereira de Paula Sanchez**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E

GARANTIA

3.1. O objeto deverá ser executado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A Detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.3. O prazo de entrega dos itens é de no **máximo 60 (sessenta) dias**, contados da confimação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da Detentora.

3.4. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço Rua Almirante Barroso, nº 476, Jardim Santa Úrsula, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.5. Os itens deverão ser entregues montados e prontos para serem utilizados, caso contrário, a detentora deverá efetuar a montagem e instalação dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.

3.6. As despesas decorrentes da montagem e instalação dos materiais serão de responsabilidade da Detentora, assim como o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para tal.

3.7. A Detentora deverá remover as embalagens, restos de embalagens e quaisquer outros resíduos que resultem das atividades na entrega e montagem dos produtos, inclusive de atividades que sejam de prestação de garantia e destiná-los adequadamente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.9. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.13. Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

3.15. Os produtos especificados no termo de referência deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante, contra qualquer defeito dos componentes, materiais, montagem ou de fabricação dos produtos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação que comprove a garantia estendida do produto, visando a complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de 12 (doze) meses.

3.16. Em caso de devolução dos itens para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da Detentora, bem como as despesas para entrega, montagem ou instalação dos itens novos ou reparados.

3.17. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos, ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.

3.18. No caso de a detentora não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência.

3.19. Os materiais fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a aprovação destes novos pelo município.

3.20. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos itens fornecidos em substituição aos defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da

situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à detentora o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras, se houver;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridadecompetente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das

especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 050/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 06 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA MARIANO

Secretária Municipal de Saúde

SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP

HENRIQUE KLEIN NETO

Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

MAGDA PEREIRA DE PAULA SANCHEZ

LUCIANA DA SILVA E SILVA

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **IRINEU VALENTIM TONELOTTO EPP**, estabelecida à Rua José Aggio, nº 60, Vila Macedo, Pedreira/SP, CEP: 13.920-000, fone (19) 3893-3108 / 3893-7441, e-mail: irineu.distribuidora@gmail.com; tonelotto.tonelotto@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 26.690.808/0001-31**, neste ato representada pelo Sr. IRINEU VALENTIM TONELOTTO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 201/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: IRINEU VALENTIM TONELOTTO EPP;

Endereço: Rua José Aggio, nº 60, Vila Macedo, Pedreira/SP, CEP: 13.920-000;

Fone: (19) 3893-3108 / 3893-7441;

E-mail: irineu.distribuidora@gmail.com; tonelotto.tonelotto@gmail.com;

Representante Legal: IRINEU VALENTIM TONELOTTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Limpador multiuso – galão de 5 litros. Limpador multiuso universal que utiliza o processo de flotação de partículas, ação instantânea, sem a utilização de abrasivos na sua formulação, com ph alcalino. Embalagem contendo 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA HARCCLIN.	GALÃO	1.860	R$ 12,00	R$ 22.320,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

16	Limpador multiuso – galão de 5 litros. Limpador multiuso universal que utiliza o processo de flotação de partículas, ação instantânea, sem a utilização de abrasivos na sua formulação, com ph alcalino. Embalagem contendo 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA / Ministério da Saúde ou órgão equivalente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA HARCCLIN.	GALÃO	620	R$ 12,00	R$ 7.440,00

TOTAL DA ATA R$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VICTOR GONÇALVES CARUSO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência

e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa

injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
IRINEU VALENTIM TONELOTTO EPP
IRINEU VALENTIM TONELOTTO
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:
Andrea Motta Cavaretto
Victor Gonçalves Caruso

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA ME**, estabelecida à Rua das Águas, nº 309, Independência, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.666-500, fone (31) 3317-9769, e-mail: planejarlicitacaods@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 26.405.348/0001-52**, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 201/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA ME;

Endereço: Rua das Águas, nº 309, Independência, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.666-500;

Fone: (31) 3317-9769;

E-mail: planejarlicitacaods@gmail.com;

Representante Legal: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Lixeira com tampa acionada por pedal, branca – 15 litros. Lixeira de plástico polipropileno retangular, cor branca, com aro na parte superior para travamento da boca do saco de lixo, tampa acionada por pedal através de haste metálica. Capacidade de 15 litros. MARCA CP.	UNIDADE	92	R$ 60,41	R$ 5.557,72

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Lixeira com tampa acionada por pedal, branca – 15 litros. Lixeira de plástico polipropileno retangular, cor branca, com aro na parte superior para travamento da boca do saco de lixo, tampa acionada por pedal através de haste metálica. Capacidade de 15 litros. MARCA CP.	UNIDADE	30	R$ 60,41	R$ 1.812,30

TOTAL DA ATA R$ 7.370,02 (sete mil, trezentos e

setenta reais e dois centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VICTOR GONÇALVES CARUSO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei

8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA ME

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto

Victor Gonçalves Caruso

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família, a Sra. CLÁUDIA DA SILVA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **ATACADO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua João Modesto de Castro, nº 216, Jd. Santos Dumont, São José do Rio Pardo/SP, CEP: 13.720-000, fone (19) 981997357, e-mail: atacadaoriopardo@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 49.515.023/0001-28**, neste ato representada pelo Sr. LOURENÇO SNIDARCIS BERTI, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 186/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: ATACADO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP;

Endereço: Rua João Modesto de Castro, nº 216, Jd. Santos Dumont, São José do Rio Pardo/SP, CEP: 13.720-000;

Fone: (19) 981997357;

E-mail: atacadaoriopardo@gmail.com;

Representante Legal: LOURENÇO SNIDARCIS BERTI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	**CESTA BÁSICA ALIMENTICIA,** constituída de 1 PCT DE ARROZ POLIDO - AGULHINHA TIPO 1, 1 PCT DE AÇUCAR CRISTAL BRANCO – PACOTE 5 Kg, 1 PCT DE FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL – TIPO 1 – PACOTE 1 Kg, 1 PCT DE SAL REFINADO E IODADO, 2 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA, 1 PCT DE MACARRÃO PARAFUSO - PACOTE 500g, 1 PCT DE FARINHA DE MILHO, 1 PCT DE BISCOITO LAMINADO – MAISENA, 1 PCT DE BISCOITO LAMINADO – CREAM CRACKER, 1 UNIDADE DE ACHOCOLATADO EM PÓ 400 g, 1 PCT DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 1 K, conforme descritivo dos itens na TABELA 1.	UNIDADE	275	R$ 100,61	R$ 27.667,75

TABELA 01 – Descritivo dos itens constantes das cestas básicas

UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
PCT	1	**ARROZ POLIDO - AGULHINHA TIPO 1** Arroz POLIDO - agulhinha tipo 1, polido, longo fino, com laudo de classificação constando umidade máxima de 14% e quebrados até 9,5%. Embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente e validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade número do lote e tabela de informações nutricionais. Pacote com 05 Kg.
PCT	1	**AÇUCAR CRISTAL BRANCO – PACOTE 5 Kg** Sacarose obtida a partir do caldo de cana de açúcar, livre de fermentação, isenta de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais e vegetais. Aspecto: Cristais sólidos bem definidos, Cor: Branca, Odor e Sabor: próprios. Embalagem primária: saco plástico incolor, atóxico, termos soldado **contendo 5 Kg**. Prazo de validade: mínima de 24 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega.

PCT	1	**FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL – TIPO 1 – PACOTE 1 Kg** Classificação: grupo/tipo I, cores, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. A umidade máxima tolerada será de 15%. Deverão apresentar-se em bom estado de conservação isentos de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Cores clara, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Rendimento mínimo: Cozimento em 5x o volume de peso de água, sem remolho, por 45 minutos, 100% dos grãos cozidos, inteiros e uniformes, com caldo de consistência e cor característica. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, termos soldado **contendo 1 Kg**. Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega.
PCT	1	**SAL REFINADO E IODADO** Cloreto de sódio cristalizado extraído de fontes naturais, refinado e adicionado de iodo. Deve estar isento de sujidade, microrganismos e outras impurezas capazes de provocar alterações do alimento ou que indiquem emprego de tecnologia inadequada. Aspecto: Cristais uniformes, Cor: Branca, Odor: Inodoro e Sabor: Salino salgado próprio. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, termos soldado **contendo 1Kg**. Prazo de validade: mínima de 24 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega.
UNIDADE	2	**ÓLEO DE SOJA** Produto alimentício constituído principalmente por triglicerídeos de ácidos graxos, obtido unicamente de matéria prima vegetal soja, refinado mediante o emprego de processos tecnológicos adequados. Poderá conter pequenas quantidades de outros lipídios, tais como fosfolipídeos, constituintes insaponificáveis e ácidos graxos livres, naturalmente presentes no óleo vegetal. Deverá ser tipo 1, apresentar-se em bom estado de conservação isentos de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Deverá atender a RESOLUÇÃO/ RDC Nº42 DE 29 DE AGOSTO DE 2013, sendo que estas dispõem sobre limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos. Aspecto: Límpido, Cor: Amarelo claro translúcido, Odor: Característico de soja e Sabor: Próprio não rançoso. Embalagem primária: Garrafa PET, atóxico, com tampa vedada **contendo 900ml**. Prazo de validade: mínima de 4 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega.
PCT	1	**MACARRÃO PARAFUSO - PACOTE 500g** Macarrão com ovos tipo Parafuso. Produto composto basicamente de sêmola de trigo ou farinha de trigo rica em ferro e ácido fólico, ovos, corante natural de urucum e cúrcuma. Com aparência característica, isento de sujidades e parasitos. Embalagem: Pacote plástico **500 gramas**. Validade: Mínimo de 12 (doze) meses.
PCT	1	**FARINHA DE MILHO** Produto flocado obtido da moagem do cereal MILHO mediante processo tecnologicamente adequado. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Flocos Cor: Amarelo, Odor e Sabor: próprios de milho torrado não fermentados. Embalagem primária: Saco plástico **contendo 500g.** Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da entrega.
PCT	1	**BISCOITO LAMINADO – MAISENA** Biscoito doce obtido pelo amassamento e cozimento de massa constituída por Farinha de Trigo Fortificada enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Creme e/ou amido de Milho, Açúcar Invertido, Sal, Lecitina de Soja, Fermentos Químicos (Bicarbonato de Amônio e/ou Bicarbonato de Sódio e/ou Pirofosfato Ácido de Sódio), Aromatizante. Poderá conter: Acidulante Ácido Láctico, Melhorador de Farinha, Aromatizantes. Deverá ser isento de gorduras trans. Aspecto: massa torrada, Cor: caramelo, Textura crocante, Sabor e Odor levemente adocicado. Serão rejeitados biscoitos queimados, duros ou mal cozidos com sabor residual de gordura ou ardidos. Embalagem Primária deverá ser atóxica, **contendo de 170g a 200g** do produto, rotulados de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínima de 12 meses e a data de fabricação não poderá ser anterior a 45 dias da data da entrega.
PCT	1	**BISCOITO LAMINADO – CREAM CRACKER** Biscoito salgado obtido pelo amassamento e cozimento de massa por Farinha de Trigo Fortificada/ enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Soro de leite, Açúcar, Sal, Lecitina de Soja, fermento químico. Deverá ser isento de gorduras trans. Aspecto: massa torrada, Cor: caramelo, Textura crocante, Sabor e Odor: levemente salgada. Serão rejeitados biscoitos queimados, duros malcozidos com sabor residual de gordura. Embalagem Primária deverá ser atóxica, **contendo de 170 g a 200g** do produto, rotulados de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínima de 12 meses e a data de fabricação não poderá ser anterior a 45 dias da data da entrega.
UNIDADE	1	**ACHOCOLATADO EM PÓ** Achocolatado, apresentação pó, sabor chocolate, características adicionais, enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. Embalagem de 400 gramas contendo informações nutricionais, lote, data de validade e fabricação. Validade mínima a contar da data da entrega: 6 (seis) meses
PCT	1	**LEITE EM PÓ INTEGRAL** Leite em pó integral instantâneo (não adocicado/ modificado). Deve ser enriquecido com no mínimo vitaminas e minerais. Leite produzido com matéria prima de qualidade e através de processo tecnológico adequado, sendo pó fino e sem grumos, cor branco amarelado. Composto basicamente de Leite em pó Integral, Vitaminas, Minerais e Lecitina de soja. Declarar marca, nome, endereço do fabricante, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, data de fabricação de até 30 dias, número do Registro do produto no órgão competente, rotulagem nutricional. Embalagem contendo **1 kg**. Validade: de 10 (dez) meses.

TOTAL DA ATA R$ 27.667,75 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
785 664	ASSISTENCIA SOCIAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	REPASSE ESTADUAL PELO BENEFÍCIO EVENTUAL REPASSE MUNICIPAL PELO BENEFÍCIO EVENTUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VIVIANE VIANA GASPAR**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família e conforme as especificações contidas no Termo de Referência**,** correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 07:30 às 11:00 / 13:30 às 16:00.

3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço – Fundo Social de Solidariedade – Entrada pela rua Sete de Setembro, portão lateral da Escola Municipal Joaquim Giraldi.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora. Para efeito de pagamento, a detentora encaminhará à Secretaria de Sedenvolvimento Social e Família a respectiva Nota Fiscal pelos e-mails: promocaosocial@aguai.sp.gov.br e claudia.silva@aguai.sp.gov.br.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de

contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 056/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 26 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

CLÁUDIA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

ATACADO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP

LOURENÇO SNIDARCIS BERTI

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto

Viviane Viana Gaspar

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família, a Sra. CLÁUDIA DA SILVA, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, estabelecida à Rua 07, nº 159, Centro, Corumbataí/SP, CEP: 13.540-000, fone (19) 3577-9700, e-mail: licitacao@joaoafonso.com.br; juridico@joaoafonso.com.br, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 53.437.315/0001-67**, neste ato representada pelos sócios VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO e JOÃO AFONSO BERTAGNA, devidamente qualificados nos autos do processo administrativo nº 186/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA;

Endereço: Rua 07, nº 159, Centro, Corumbataí/SP, CEP:

13.540-000;

Fone: (19) 3577-9700;

E-mail: licitacao@joaoafonso.com.br; juridico@joaoafonso.com.br;

Representante Legal: VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO e JOÃO AFONSO BERTAGNA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**CESTA BÁSICA ALIMENTICIA,** constituída de 1 PCT DE ARROZ POLIDO - AGULHINHA TIPO 1, 1 PCT DE AÇUCAR CRISTAL BRANCO – PACOTE 5 Kg, 1 PCT DE FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL – TIPO 1 – PACOTE 1 Kg, 1 PCT DE SAL REFINADO E IODADO, 2 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA, 1 PCT DE MACARRÃO PARAFUSO - PACOTE 500g, 1 PCT DE FARINHA DE MILHO, 1 PCT DE BISCOITO LAMINADO – MAISENA, 1 PCT DE BISCOITO LAMINADO – CREAM CRACKER, 1 UNIDADE DE ACHOCOLATADO EM PÓ 400 g, 1 PCT DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 1 K, conforme descritivo dos itens na TABELA 1.	UNIDADE	825	R$ 99,20	R$ 81.840,00

TABELA 01 – Descritivo dos itens constantes das cestas básicas

UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
PCT	1	**ARROZ POLIDO - AGULHINHA TIPO 1** Arroz POLIDO - agulhinha tipo 1, polido, longo fino, com laudo de classificação constando umidade máxima de 14% e quebrados até 9,5%. Embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente e validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade número do lote e tabela de informações nutricionais. Pacote com 05 Kg.
PCT	1	**AÇUCAR CRISTAL BRANCO – PACOTE 5 Kg** Sacarose obtida a partir do caldo de cana de açúcar, livre de fermentação, isenta de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais e vegetais. Aspecto: Cristais sólidos bem definidos, Cor: Branca, Odor e Sabor: próprios. Embalagem primária: saco plástico incolor, atóxico, termos soldado **contendo 5 Kg**. Prazo de validade: mínima de 24 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega.
PCT	1	**FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL – TIPO 1 – PACOTE 1 Kg** Classificação: grupo/tipo I, cores, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. A umidade máxima tolerada será de 15%. Deverão apresentar-se em bom estado de conservação isentos de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Cores clara, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Rendimento mínimo: Cozimento em 5x o volume de peso de água, sem remolho, por 45 minutos, 100% dos grãos cozidos, inteiros e uniformes, com caldo de consistência e cor característica. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, termos soldado **contendo 1 Kg.** Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega.
PCT	1	**SAL REFINADO E IODADO** Cloreto de sódio cristalizado extraído de fontes naturais, refinado e adicionado de iodo. Deve estar isento de sujidade, microrganismos e outras impurezas capazes de provocar alterações do alimento ou que indiquem emprego de tecnologia inadequada. Aspecto: Cristais uniformes, Cor: Branca, Odor: Inodoro e Sabor: Salino salgado próprio. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, termos soldado **contendo 1Kg**. Prazo de validade: mínima de 24 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega.
UNIDADE	2	**ÓLEO DE SOJA** Produto alimentício constituído principalmente por triglicerídeos de ácidos graxos, obtido unicamente de matéria prima vegetal soja, refinado mediante o emprego de processos tecnológicos adequados. Poderá conter pequenas quantidades de outros lipídios, tais como fosfolipídeos, constituintes insaponificáveis e ácidos graxos livres, naturalmente presentes no óleo vegetal. Deverá ser tipo 1, apresentar-se em bom estado de conservação isentos de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Deverá atender a RESOLUÇÃO/ RDC Nº42 DE 29 DE AGOSTO DE 2013, sendo que estas dispõem sobre limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos. Aspecto: Límpido, Cor: Amarelo claro translúcido, Odor: Característico de soja e Sabor: Próprio não rançoso. Embalagem primária: Garrafa PET, atóxico, com tampa vedada **contendo 900ml**. Prazo de validade: mínima de 4 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega.
PCT	1	**MACARRÃO PARAFUSO - PACOTE 500g** Macarrão com ovos tipo Parafuso. Produto composto basicamente de sêmola de trigo ou farinha de trigo rica em ferro e ácido fólico, ovos, corante natural de urucum e cúrcuma. Com aparência característica, isento de sujidades e parasitos. Embalagem: Pacote plástico **500 gramas**. Validade: Mínimo de 12 (doze) meses.
PCT	1	**FARINHA DE MILHO** Produto flocado obtido da moagem do cereal MILHO mediante processo tecnologicamente adequado. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isenta de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Aspecto: Flocos Cor: Amarelo, Odor e Sabor: próprios de milho torrado não fermentados. Embalagem primária: Saco plástico **contendo 500g.** Prazo de validade: mínima de 6 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da entrega.
PCT	1	**BISCOITO LAMINADO – MAISENA** Biscoito doce obtido pelo amassamento e cozimento de massa constituída por Farinha de Trigo Fortificada enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Creme e/ou amido de Milho, Açúcar Invertido, Sal, Lecitina de Soja, Fermentos Químicos (Bicarbonato de Amônio e/ou Bicarbonato de Sódio e/ou Pirofosfato Ácido de Sódio), Aromatizante. Poderá conter: Acidulante Ácido Láctico, Melhorador de Farinha, Aromatizantes. Deverá ser isento de gorduras trans. Aspecto: massa torrada, Cor: caramelo, Textura crocante, Sabor e Odor levemente adocicado. Serão rejeitados biscoitos queimados, duros ou mal cozidos com sabor residual de gordura ou ardidos. Embalagem Primária deverá ser atóxica, **contendo de 170g a 200g** do produto, rotulados de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínima de 12 meses e a data de fabricação não poderá ser anterior a 45 dias da data da entrega.
PCT	1	**BISCOITO LAMINADO – CREAM CRACKER** Biscoito salgado obtido pelo amassamento e cozimento de massa por Farinha de Trigo Fortificada/ enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Soro de leite, Açúcar, Sal, Lecitina de Soja, fermento químico. Deverá ser isento de gorduras trans. Aspecto: massa torrada, Cor: caramelo, Textura crocante, Sabor e Odor: levemente salgada. Serão rejeitados biscoitos queimados, duros malcozidos com sabor residual de gordura. Embalagem Primária deverá ser atóxica, **contendo de 170 g a 200g** do produto, rotulados de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínima de 12 meses e a data de fabricação não poderá ser anterior a 45 dias da data da entrega.
UNIDADE	1	**ACHOCOLATADO EM PÓ** Achocolatado, apresentação pó, sabor chocolate, características adicionais, enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. Embalagem de 400 gramas contendo informações nutricionais, lote, data de validade e fabricação. Validade mínima a contar da data da entrega: 6 (seis) meses

PCT	1	**LEITE EM PÓ INTEGRAL** Leite em pó integral instantâneo (não adocicado/ modificado). Deve ser enriquecido com no mínimo vitaminas e minerais. Leite produzido com matéria prima de qualidade e através de processo tecnológico adequado, sendo pó fino e sem grumos, cor branco amarelado. Composto basicamente de Leite em pó Integral, Vitaminas, Minerais e Lecitina de soja. Declarar marca, nome, endereço do fabricante, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, data de fabricação de até 30 dias, número do Registro do produto no órgão competente, rotulagem nutricional. Embalagem contendo **1 kg**. Validade: de 10 (dez) meses.

TOTAL DA ATA R$ 81.840,00 (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
785 664	ASSISTENCIA SOCIAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	REPASSE ESTADUAL PELO BENEFÍCIO EVENTUAL REPASSE MUNICIPAL PELO BENEFÍCIO EVENTUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VIVIANE VIANA GASPAR**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família e conforme as especificações contidas no Termo de Referência**,** correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 07:30 às 11:00 / 13:30 às 16:00.

3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço – Fundo Social de Solidariedade – Entrada pela rua Sete de Setembro, portão lateral da Escola Municipal Joaquim Giraldi.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora. Para efeito de pagamento, a detentora encaminhará à Secretaria de Sedenvolvimento Social e Família a respectiva Nota Fiscal pelos e-mails: promocaosocial@aguai.sp.gov.br e claudia.silva@aguai.sp.gov.br.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte,

frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 056/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 26 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

CLÁUDIA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

DETENTORA DA ATA

VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO

JOÃO AFONSO BERTAGNA

TESTEMUNHAS:

Andrea Motta Cavaretto

Viviane Viana Gaspar

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA ME**, estabelecida à Av. Projetada, s/n, Lot. Pq. Alvorada, Ampliação II, Quadra 2C, Lote 15, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-272, fone (87) 999046649, e-mail: jbmhospitalar@hotmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 50.044.781/0001-94**, neste ato representada pelo Senhor RAONI REGO SOARES, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 183/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA ME;

Endereço: Av. Projetada, s/n, Lot. Pq. Alvorada, Ampliação II, Quadra 2C, Lote 15, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-272;

Fone: (87) 999046649;

E-mail: jbmhospitalar@hotmail.com;

Representante Legal: RAONI REGO SOARES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIETAS/SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Suplemento alimentar para terapia nutricional oral desenhada especificamente para cicatrização de úlceras por pressão e outras situações que exijam estimulo de cicatrização. Hiperproteico, acrescido de arginina e com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E) além da presença exclusiva mix de carotenóides. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem plástica de 200ml. Sabor: Morango. MARCA DANONE (CUBITAN).	FRASCO	200	R$ 25,83	R$ 5.166,00

TOTAL DA ATA R$ 5.166,00 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ELEMENTO
Secretaria de Saúde	393	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Magda Pereira de Paula Sanchez**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta ata deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A

detentora desta ata fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3.3. A Ordem de Entrega será enviada à detentora por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa. Será ônus da empresa comunicar eventual alteração do e-mail informado em sua proposta comercial.

3.4. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução deste ajuste.

3.5. O prazo máximo da entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**.

3.6. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado da Farmácia Municipal**, localizado à **Rua Marieta Moro**, nº **265, Jardim Santa Úrsula**, Aguaí-SP, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 16:30 horas, correndo por conta da detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.8. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa.

5.7. A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste em conformidade com os itens aprovados na fase de amostras;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de

Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridadecompetente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 055/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA ME
RAONI REGO SOARES
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:
MAGDA PEREIRA DE PAULA SANCHEZ
LUCIANA DA SILVA E SILVA

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com

sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **IRINEU VALENTIM TONELOTTO EPP**, estabelecida à Rua José Aggio, nº 60, Vila Macedo, Pedreira/SP, CEP: 13.920-000, fone (19) 3893-3108 / 3893-7441, e-mail: irineu.distribuidora@gmail.com; tonelotto.tonelotto@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 26.690.808/0001-31**, neste ato representada pelo Sr. IRINEU VALENTIM TONELOTTO, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 201/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: IRINEU VALENTIM TONELOTTO EPP;

Endereço: Rua José Aggio, nº 60, Vila Macedo, Pedreira/SP, CEP: 13.920-000;

Fone: (19) 3893-3108 / 3893-7441;

E-mail: irineu.distribuidora@gmail.com; tonelotto.tonelotto@gmail.com;

Representante Legal: IRINEU VALENTIM TONELOTTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Dispenser para descarte de copos descartáveis. Dispenser para descarte de copo de água e café em tubo de pvc ou de plástico poliestireno de alto impacto, base em polipropileno. Dimensão mínima da base: 19,5 cm de comprimento x 12 cm largura. Altura dos coletores: 75cm. Com dois coletores em tubo: um para copos de água de até 200ml, diâmetro mínimo do tubo de 8,5cm; um para copos de café de até 50 ml, diâmetro mínimo do tubo de 5,5 cm. Capacidade mínima aproximada de cada tubo: 150 copos. Cor: branco. MARCA JSN.	UNIDADE	105	R$ 38,30	R$ 4.021,50

TOTAL DA ATA R$ 4.021,50 (quatro mil, vinte e um reais e cinquenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VICTOR GONÇALVES CARUSO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridadecompetente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87

da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 29 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
ALAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
IRINEU VALENTIM TONELOTTO EPP
IRINEU VALENTIM TONELOTTO
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:
Andrea Motta Cavaretto
Victor Gonçalves Caruso

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218 – Vila Santa Therezinha do Menino Jesus, Botucatu/SP, CEP 18.606-710, fone (14) 3814-0512, (14) 3814-5572, e-mail: licitacoes@fragnari.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.271.474/0001-82, inscrição estadual nº 224.091.620.114, neste ato representada pelo Senhor LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº

2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;

Endereço: Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218 – Vila Santa Therezinha do Menino Jesus, Botucatu – SP, CEP 18.606-710;

CNPJ: 14.271.474/0001-82;

Fone: (14) 3814-0512, (14) 3814-5572;

E-mail: licitacoes@fragnari.com.br;

Representante Legal: LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0177	DULOXETINA 30 MG. MARCA GERMED.	COMPRIMIDO	338	R$ 1,45	R$ 490,10

TOTAL DA ATA R$ 490,10 (quatrocentos e noventa reais e dez centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos

de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto "Solicitação de autorização para entrega".

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na

hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de março de 2024.

CLÁUDIA MARIANO

Secretária Municipal de Saúde

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS

Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

LUCIANA DA SILVA E SILVA

KELLY CRISTINA F. ICHITANI

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e

a empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** estabelecida à Avenida Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091, fone (16) 3721-1102, e-mail: licitacoes@lumarfranca.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.228.695/0001-52, inscrição estadual nº 310.049.440.111, neste ato representada pelo Senhor Gilberto Marcos Borges de Freitas, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;

Endereço: Avenida Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091;

CNPJ: 49.228.695/0001-52;

Fone: (16) 3721-1102;

E-mail: licitacoes@lumarfranca.com;

Representante Legal: GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0045	BENFOTIAMINA 150 MG. (MILGAMA)	DRÁGEA	1350	R$ 1,76	R$ 2.376,00
0329	NEBIVOLOL 5 MG. MARCA BIOLAB SANUS.	COMPRIMIDO	1350	R$ 0,48	R$ 648,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0012	ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG. MARCA TAKEDA.	COMPRIMIDO	112	R$ 4,78	R$ 535,36

TOTAL DA ATA R$ 3.559,36 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após

a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto "Solicitação de autorização para entrega".

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de março de 2024.

CLÁUDIA MARIANO

Secretária Municipal de Saúde

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:
LUCIANA DA SILVA E SILVA
KELLY CRISTINA F. ICHITANI

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** estabelecida à Rua João Erbeta, nº 277, Bairro Jardim Primavera, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP: 13.670-000, fone (19) 3584-4400, e-mail: licitacao@rp4medicamentos.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.851.958/0001-47, inscrição estadual nº 621.074.816.110, neste ato representada pelo Senhor MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP;

Endereço: Rua João Erbeta, nº 277, Bairro Jardim Primavera, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP: 13.670-000;

CNPJ: 04.851.958/0001-47;

Fone: (19) 3584-4400;

E-mail: licitacao@rp4medicamentos.com.br;

Representante Legal: MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
336	OLMESARTANA 20 MG+ ANLODIPINO 5 MG. MARCA GERMED.	COMPRIMIDO	112	R$ 0,9810	R$ 109,8720
338	OLMESARTANA 40 MG+ ANLODIPINO 5 MG. MARCA GERMED.	COMPRIMIDO	225	R$ 1,11	R$ 249,75
340	OLMESARTANA 40 MG+ ANLODIPINO 10 MG. MARCA GERMED.	COMPRIMIDO	112	R$ 1,11	R$ 124,32

TOTAL DA ATA R$ 483,942 (quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no

prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão

Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 01 de março de 2024.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde
RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:
LUCIANA DA SILVA E SILVA
RG: 42.626.052-1
KELLY CRISTINA F. ICHITANI
RG: 30.078.824-1

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIANO, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME** estabelecida à Rua Arapaçu, nº 90, Sala 04, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP: 03.358-000, fone (11) 3164-4607, e-mail: hudson@vipfarma.com.br; vendas.costa07@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 34.788.645/0001-52, inscrição estadual nº 126.713.291.115, neste ato representada pelo Senhor HUDSON COSTA PINTOR, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME;

Endereço: Rua Arapaçu, nº 90, Sala 04, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP: 03.358-000;

CNPJ: 34.788.645/0001-52;

Fone: (11) 3164-4607;

E-mail: hudson@vipfarma.com.br; vendas.costa07@gmail.com;

Representante Legal: HUDSON COSTA PINTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS NA FARMÁCIA JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
527	CANABIDIOL 200 MG/ML PRINCÍPIO ATIVO PURO, OU SEJA, CONTENDO SOMENTE O CANABIDIOL, SEM THC, SEM NENHUMA PORCENTAGEM DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE CANNABIS. (FRASCO 30 ML). MARCA TEGRA.	FRASCO	34	R$ 734,00	R$ 24.956,00

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
528	CANABIDIOL 200 MG/ML PRINCÍPIO ATIVO PURO, OU SEJA, CONTENDO SOMENTE O CANABIDIOL, SEM THC, SEM NENHUMA PORCENTAGEM DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE CANNABIS. (FRASCO 30 ML). MARCA TEGRA PHARMA.	FRASCO	11	R$ 734,00	R$ 8.074,00

TOTAL DA ATA R$ 33.030,00 (trinta e três mil e trinta reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Ficha Orçamentária: 406 (3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310) – Recurso Próprio – Material de Consumo – Bloco Assistência Farmacêutica – Apoio a Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES ICHITANI**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituídas a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de

Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal Saúde requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.1.1. O prazo máximo de entrega de produtos é de 05 (cinco) dia útil contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situada na Rua Marieta Moro, nº 265 – Jardim Santa Úrsula / Aguaí –SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h30min, exceto feriados e dias facultativos.

3.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

3.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação. A qualquer tempo e a critério do Município.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especiações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, por meio da conferência dos produtos entregues com aqueles fornecidos na fase de análise das amostras.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Os medicamentos cuja validade total seja inferior a 12 meses, deverão ser entregues (após autorização) com no mínimo 75% de seu prazo de validade.

3.8.1. Deverá ser solicitada antecipadamente autorização para entrega de medicamentos com os prazos de validade menores que o exigido.

3.8.1.1. A solicitação devidamente justificada deverá ser enviada para o e-mail farmaciajudicial@aguai.sp.gov.br, com o assunto “Solicitação de autorização para entrega”.

3.8.1.2. Os licitantes que tiverem suas solicitações autorizadas, deverão enviar juntamente com a mercadoria, ou antecipadamente no e-mail acima citado, o termo de compromisso de troca do item em questão (válido acaso apresente-se a Detentora impossibilitada de utilizá-los porquanto vencido seu prazo de validade).

3.8.1.3. O número do GRUPO e validade dos produtos recebidos, devem ser os mesmos constantes na nota fiscal.

3.8.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e Autorização de fornecimento: princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação.

3.8.3. Os volumes deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

3.8.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista em Lei.

3.8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Detentora obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a Detentora encaminhará a Secretaria de Municipal requisitante, a respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela Detentora.

5.2.1. Não será efetuado em hipótese algum pagamento através de boleto bancário.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.1. Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, sempre que possível;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 6, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (10) dez dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do

contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 05 de março de 2024.

CLÁUDIA MARIANO
Secretária Municipal de Saúde

VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
HUDSON COSTA PINTOR
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:
LUCIANA DA SILVA E SILVA
KELLY CRISTINA F. ICHITANI

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSNº 031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **FRUTARIA NAGIB LTDA EPP**, estabelecida à Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1.915, Jd. Progresso, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.876-402, fone (19) 3623-4513, e-mail: gruponagib@outlook.com; distribuidoranagib@gmail.com; claudete.andrade@outlook.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 18.542.736/0001-57**, neste ato representada pela Senhora CLAUDETE REGINA DOS SANTOS ANDRADE, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 205/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: FRUTARIA NAGIB LTDA EPP;

Endereço: Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1.915, Jd. Progresso, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.876-402;

Fone: (19) 3623-4513;

E-mail: gruponagib@outlook.com; distribuidoranagib@gmail.com; claudete.andrade@outlook.com;

Representante Legal: CLAUDETE REGINA DOS SANTOS ANDRADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES**,** a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	225.000	UN	PÃO TIPO *HOT DOG* - 35 GRAMAS	R$ 0,28	R$ 63.000,00
			Pão tipo "hot dog", com peso líquido de 35 gramas, de formato retangular, composto por farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, água, sal, açúcar, conservantes e estabilizantes desde que permitidos. O pão deverá ser isento de leite, soro de leite e/ou lactose e gorduras trans. O produto deverá ser obtido pela cocção da massa, apresentando miolo elástico e homogêneo, com poros finos, casca fina e macia. O produto deverá ser preparado à partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos, em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, amassado e fora do peso. Não será permitida a adição de farelos e corantes. O produto deve ser produzido, embalado, armazenado, transportado e conservado em perfeitas condições que não coloquem em risco a saúde do consumidor. Embalagem: o produto deverá ser embalado sacos de polietileno e polipropileno, atóxico, transparente, lacrado, termossoldado e resistente, contendo até 20 unidades. Validade: 07 dias a contar da data de produção. MARCA PRÓPRIA.		

TOTAL DA ATA R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência**,** correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.

3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Cozinha Piloto, Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.

3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 065/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de março de 2024.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

FRUTARIA NAGIB LTDA EPP
CLAUDETE REGINA DOS SANTOS ANDRADE
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:
EDNARA TAVARES DE PAULA
GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSNº 032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **PACHECO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME**, estabelecida à Av. Pedro Perissotto, nº 3.051, Cond. Industrial Duas Barras, Limeira/SP, CEP: 13.481-183, fone (19) 97402-0181, e-mail: contato@queropao.com.br; rangelpac@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 21.405.081/0001-80**, neste ato representada pelo Senhor RANGEL PACHECO SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 205/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PACHECO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME;

Endereço: Av. Pedro Perissotto, nº 3.051, Cond. Industrial Duas Barras, Limeira/SP, CEP: 13.481-183;

Fone: (19) 97402-0181;

E-mail: contato@queropao.com.br; rangelpac@gmail.com;

Representante Legal: RANGEL PACHECO SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES**,** a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	675.000	UN	PÃO TIPO *HOT DOG* - 50 GRAMAS	R$ 0,48	R$ 324.000,00
			Pão tipo "hot dog", com peso líquido de 50 gramas, de formato retangular, composto por farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, água, sal, açúcar, conservantes e estabilizantes desde que permitidos. O pão deverá ser isento de leite, soro de leite e/ou lactose e gorduras trans. O produto deverá ser obtido pela cocção da massa, apresentando miolo elástico e homogêneo, com poros finos, casca fina e macia. O produto deverá ser preparado à partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos, em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, amassado e fora do peso. Não será permitida a adição de farelos e corantes. O produto deve ser produzido, embalado, armazenado, transportado e conservado em perfeitas condições que não coloquem em risco a saúde do consumidor. Embalagem: o produto deverá ser embalado sacos de polietileno e polipropileno, atóxico, transparente, lacrado, termossoldado e resistente, contendo até 20 unidades. Validade: 07 dias a contar da data de produção. MARCA PRÓPRIA.		

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	75.000	UN	PÃO TIPO *HOT DOG* - 35 GRAMAS	R$ 0,42	R$ 31.500,00
			Pão tipo "hot dog", com peso líquido de 35 gramas, de formato retangular, composto por farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, água, sal, açúcar, conservantes e estabilizantes desde que permitidos. O pão deverá ser isento de leite, soro de leite e/ou lactose e gorduras trans. O produto deverá ser obtido pela cocção da massa, apresentando miolo elástico e homogêneo, com poros finos, casca fina e macia. O produto deverá ser preparado à partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos, em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, amassado e fora do peso. Não será permitida a adição de farelos e corantes. O produto deve ser produzido, embalado, armazenado, transportado e conservado em perfeitas condições que não coloquem em risco a saúde do consumidor. Embalagem: o produto deverá ser embalado sacos de polietileno e polipropileno, atóxico, transparente, lacrado, termossoldado e resistente, contendo até 20 unidades. Validade: 07 dias a contar da data de produção. MARCA PRÓPRIA.		
04	225.000	UN	PÃO TIPO *HOT DOG* - 50 GRAMAS	R$ 0,48	R$ 108.000,00

			Pão tipo "hot dog", com peso líquido de 50 gramas, de formato retangular, composto por farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, água, sal, açúcar, conservantes e estabilizantes desde que permitidos. O pão deverá ser isento de leite, soro de leite e/ou lactose e gorduras trans. O produto deverá ser obtido pela cocção da massa, apresentando miolo elástico e homogêneo, com poros finos, casca fina e macia. O produto deverá ser preparado à partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos, em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, amassado e fora do peso. Não será permitida a adição de farelos e corantes. O produto deve ser produzido, embalado, armazenado, transportado e conservado em perfeitas condições que não coloquem em risco a saúde do consumidor. Embalagem: o produto deverá ser embalado sacos de polietileno e polipropileno, atóxico, transparente, lacrado, termossoldado e resistente, contendo até 20 unidades. Validade: 07 dias a contar da data de produção. MARCA PRÓPRIA.		

TOTAL DA ATA R$ 463.500,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
309	Merenda Escolar	Material de Consumo	01.110.0000/ 3.3.90.30.00
310	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.200.0006/ 3.3.90.30.00
311	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.233.0000/ 3.3.90.30.00
312	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.242.0000/ 3.3.90.30.00
313	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.243.0000/ 3.3.90.30.00
314	Merenda Escolar	Material de Consumo	3.3.90.30.00/ 05.280.0000
315	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.281.0000/ 3.3.90.30.00
316	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.282.0000/ 3.3.90.30.00
317	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.283.0000/ 3.3.90.30.00
318	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.284.0000/ 3.3.90.30.00
319	Merenda Escolar	Material de Consumo	05.285.0000/ 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência**,** correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.

3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Cozinha Piloto, Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.

3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas
descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar esta ATA de Registro de Preços, a caneta

e em três vias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2023 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020, podendo a detentora sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 065/2023 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 07 de março de 2024.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

PACHECO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME
RANGEL PACHECO SILVA
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:
EDNARA TAVARES DE PAULA
GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. ALAN DOS SANTOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA ME**, estabelecida à Rua das Águas, nº 309, Independência, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.666-500, fone (31) 3317-9769, e-mail: planejarlicitacaods@gmail.com, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 26.405.348/0001-52**, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 201/2023, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA ME;

Endereço: Rua das Águas, nº 309, Independência, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.666-500;

Fone: (31) 3317-9769;

E-mail: planejarlicitacaods@gmail.com;

Representante Legal: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES*, a saber:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Lixeira com tampa acionada por pedal, branca – 30 litros. Lixeira de plástico polipropileno retangular, cor branca, com aro na parte superior para travamento da boca do saco de lixo, tampa acionada por pedal através de haste metálica. Capacidade de 30 litros. MARCA CP.	UNIDADE	107	R$ 102,05	R$ 10.919,35

COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Lixeira com tampa acionada por pedal, branca – 30 litros. Lixeira de plástico polipropileno retangular, cor branca, com aro na parte superior para travamento da boca do saco de lixo, tampa acionada por pedal através de haste metálica. Capacidade de 30 litros. MARCA CP.	UNIDADE	35	R$ 102,05	R$ 3.571,75

TOTAL DA ATA R$ 14.491,10 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO	DOTAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
Gabinete do Prefeito	15 e 23.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Negócios Jurídicos	31 e 43.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria da Fazenda	54, 65, 77 e 87.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Administração	107, 116, 125, 133, 141, 150, 160 e 172.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	183, 194, 213, 244, 263, 283, 291, 309, 330, 342 e 350.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Saúde	356, 373, 393, 406 e 416.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente	441, 451, 462, 470, 480 e 489.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	498, 514, 527, 540, 553, 562, 574, 588, 598 e 611.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Família	621, 636, 666, 675, 684, 692, 693 e 701.	3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial	797, 809 e 820.	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VICTOR GONÇALVES CARUSO**, sendo este denominado gestor da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até à resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

3.3. A entrega deverá ocorrer no município de Aguaí, no endereço constante da Autorização de Fornecimento do setor requisitante, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do órgão responsável pelo recebimento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes do fornecimento incorreto do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão solicitante atestar a entrega do objeto da ata de registro de preços.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

5.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste, em conformidade com os preceitos deste instrumento e do Termo de Referência;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do

pagamento;

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 19 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ALAN DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA ME
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
DETENTORA DA ATA
TESTEMUNHAS:
Andrea Motta Cavaretto
Victor Gonçalves Caruso
.....